

**LEI N.º. 1.422/2007.**

**Os Vereadores da Câmara Municipal de Codó/MA., terão assegurado o direito de livre acesso a qualquer repartição pública internamente e externamente no âmbito do Município de Codó.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:**

**Faz saber a todos os habitantes de Codó, que a Câmara Municipal deste Município, que por decorrência do disposto no § 6º, do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Codó, promulga a presente lei determinando a sua conseqüente publicação, para que surta seus efeitos jurídicos:**

Art. 1º: Os Vereadores da Câmara Municipal de Codó/Maranhão terão assegurado o direito de livre acesso às dependências de qualquer repartição, órgãos, autarquia ou setor público e ainda construções e obras públicas, inclusive acompanhado de órgãos da imprensa para o pleno desenvolvimento de suas atividades em todos os espaços internos e externos públicos e ainda em qualquer horário de seu funcionamento no âmbito do Município de Codó, pelo tempo que se julgar necessário.

Parágrafo Único: Os Vereadores terão direito de solicitar a qualquer funcionário da Administração Pública Municipal, a abertura de portas, salas ou qualquer espaço que estejam ou se encontrem fechados, nos seus respectivos horários de funcionamento, assim como ter acesso a qualquer informação ou documentação da administração pública municipal.

Art. 2º: Caso o Prefeito Municipal de Codó descumpra qualquer artigo ou parágrafo desta Lei, ou mostrar desinteresse, sendo levantadas estas questões através de reclamação ou denúncia por escrito de qualquer Vereador, além de responder por crime de responsabilidade, nos termos da Lei nº 1079, de 10/04/1950 e do Decreto Lei nº 201, de 27/02/1967, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Codó/MA, será obrigada a usar de suas atribuições legais, escritas nas Leis Vigentes e nas Constituições Federal, Estadual e Municipal, esta ultima principalmente o discriminado nos art. 27 incisos X, XI e XXI e art. 66, § 2º a fim de apurar todas as suspeitas do não cumprimento desta presente Lei, requerendo a punição com as sanções legais previstas de todos os responsáveis.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CODÓ, em 03 de Abril de 2007.**

**Antonio Marcos de Sousa Zaidan  
Presidente**